

INSTRUÇÃO CONFE Nº 142, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 7ª REGIÃO – CONRE-7, A SER REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2026.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as seguintes normas para a eleição de membros conselheiros do Conselho Regional de Estatística da 7ª Região - CONRE-7;

CONSIDERANDO a Resolução CONFE Nº 174, de 20 de setembro de 1988, que aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFE Nº 295, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o voto pela internet no âmbito dos Conselhos Regionais de Estatística;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição de Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Estatística da 7ª Região - CONRE-7 será realizada nos termos do Regimento Eleitoral dos CONREs, por meio eletrônico, observado o disposto nesta Instrução.

Art. 2º **A eleição será realizada no dia 13 de julho de 2026.**

Art. 3º A Eleição deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística, mediante edital publicado no Diário Oficial da União, podendo ser divulgado em jornal de grande circulação na jurisdição do CONRE-7 e no sítio eletrônico oficial do Conselho, antes do período de inscrição dos candidatos.

Art. 4º **O período de inscrição de candidatos será de 03 de junho a 06 de julho de 2026.**

Art. 5º Para inscrição, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I ser cidadão brasileiro;

- II** possuir registro profissional e estar regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Estatísticos (CNE);
- III** estar quite com suas obrigações perante o CONRE de sua jurisdição, incluindo anuidades (pelo menos as últimas 5 (cinco anuidades), multas e demais encargos;
- IV** não estar cumprindo sanção disciplinar aplicada por órgão fiscalizador do exercício profissional, federal ou regional, nem tê-la cumprido nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de inscrição;
- V** ter sua candidatura homologada pelo CONFE, nos termos do Regimento Eleitoral;
- VI** apresentar declaração de bens e rendimentos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Não será registrada a candidatura que não atender às condições previstas no Capítulo IV do Regimento Eleitoral dos CONREs.

Art. 7º **O direito de candidatura observará integralmente o disposto no Regimento Eleitoral dos CONREs, vedada a acumulação de mandatos entre CONFE e CONRE.**

Art. 8º **O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo estatístico, sendo vedado o voto por procuração;**

Art. 9º A votação será realizada por meio de sistema eletrônico, assegurada a integridade, autenticidade e sigilo do voto, conforme regulamentação vigente.

Art. 10º O estatístico que deixar de votar deverá apresentar justificativa ao seu CONRE no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade vigente à época do pagamento;

§ único A multa poderá ser cobrada juntamente com a anuidade do exercício seguinte.

Art. 11º A relação de eleitores aptos será elaborada pelo CONRE, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 12º Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos, conforme previsto no Regimento Eleitoral dos CONREs.

Art. 13º O período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, iniciando-se às 00h do dia 13 de julho de 2026 e encerrando-se às 20h do dia 14 de julho de 2026, no horário de Brasília.

Art. 14º Encerrada a votação, a Secretaria do CONFE elaborará ata contendo o número de eleitores aptos, votantes, votos em separado e eventuais protestos.

Art. 15º O Presidente do CONFE deverá proceder à apuração dos votos, elaborando ata específica.

Art. 16º O Presidente do CONFE proclamará eleitos Conselheiros Efetivos os candidatos que obtiverem as maiores votações, até o limite de 9 (nove) vagas, observada a composição do CONRE-7 fixada pelo Conselho Federal de Estatística.

§ 1º Serão classificados como Conselheiros Suplentes os demais candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto, até o limite de 9 (nove) vagas, respeitada a ordem decrescente de votação, para fins de substituição dos Conselheiros Efetivos que vierem a se afastar ou ocorrer vacância.

§ 2º Em caso de empate na votação, será adotado como critério de desempate a maior antiguidade no registro profissional.

§ 3º O candidato que não obtiver qualquer votação será excluído da relação de candidatos aptos ao aproveitamento para o preenchimento de vagas futuras.

§ 4º Para todos os efeitos deste artigo, considera-se a composição do CONRE-7 formada por 9 (nove) Conselheiros Efetivos e 9 (nove) Conselheiros Suplentes.

Art. 17º O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente do CONFE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da votação.

Art. 18º Os Conselheiros eleitos tomarão posse em Sessão Especial a realizar-se em 21 de julho de 2026, em horário a ser definido pelo Presidente do CONFE.

Art. 19º Em caso de desistência ou não comparecimento à posse, sem justificativa formal apresentada ao CONFE, será empossado o candidato subsequente na ordem de classificação.

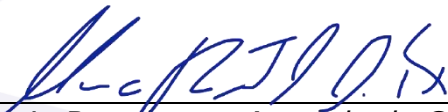
Art. 20º Na substituição de Conselheiros Efetivos, em qualquer hipótese, será observada a ordem de classificação dos Conselheiros Suplentes.

Art. 21º Nos termos da Resolução CONFE nº 320, de 09 de agosto de 2017, o Plenário do CONRE realizará, a eleição de sua Diretoria no dia 21 de julho de 2026, dando posse aos dirigentes eleitos.

Art. 22º No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a eleição da Diretoria, o CONRE encaminhará ao CONFE, por meio eletrônico, os dados da Diretoria eleita (Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro), para o e-mail institucional confe@confe.org.br.

Art. 23º Os casos omissos na presente Instrução deverão ser resolvidos pelo Plenário do CONFE.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2026.



Marcio Bartolomeu Azevedo da Costa
Presidente do CONFE

Esta Instrução foi aprovada *ad referendum* do Plenário do CONFE.